

## PARECER Nº

08/COFAS/CMAS/2026

**Processo** SEI nº 012.003977/2026-97

**Interessado:** Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

**Objeto:** Análise do Plano de Trabalho apresentado pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA Rondônia para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional.

## I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de sua função de controle social prevista na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), procedeu à análise da documentação constante no Processo SEI nº 012.003977/2026-97, composta pela Justificativa Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS e pelo Plano de Trabalho apresentado pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA Rondônia.

A proposta visa a celebração de parceria para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos e identidades de gênero, com capacidade para atendimento simultâneo de até 20 acolhidos.

A medida decorre da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial, em razão da desistência da Organização da Sociedade Civil anteriormente responsável pela execução do serviço (NACC – Projeto Casa Criar), bem como em atendimento à determinação judicial que impõe a manutenção da oferta do acolhimento institucional.

## II – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Verificou-se que o objeto proposto encontra-se alinhado à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), às Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O Plano de Trabalho apresenta estrutura básica contendo:

- Identificação da Organização da Sociedade Civil;
- Histórico institucional;
- Finalidades estatutárias;
- Público-alvo;
- Objetivos gerais e específicos;
- Metodologia de execução;
- Equipe técnica;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Resultados esperados.

Contudo, durante a análise técnica foram identificadas inconsistências, pontos de atenção e necessidade de complementação documental, os quais seguem descritos.

### **III – APONTAMENTOS, INCONSISTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1) INFORMAÇÕES CADASTRAIS E JURÍDICAS**

##### **1.1 Divergência de CNPJ**

Constatou-se divergência no número do CNPJ da entidade parceira.

No Plano de Trabalho consta:

- Identificação inicial: 17.216.150/0002-30;
- Cabeçalho e rodapé do documento: 17.206.150/0002-30.

Trata-se de inconsistência formal que pode comprometer a correta identificação da entidade e gerar insegurança jurídica durante a execução da parceria.

**Recomendação:**

Realizar conferência documental junto à Receita Federal e promover a correção do número do CNPJ em todos os documentos que compõem o processo administrativo.

##### **1.2 Natureza Jurídica do Instrumento**

Observa-se que o Plano de Trabalho foi elaborado para celebração de Termo de Fomento, enquanto a Justificativa Técnica da SEMIAS utiliza a expressão “Contrato Emergencial”.

Considerando tratar-se de parceria com Organização da Sociedade Civil, recomenda-se adequação terminológica em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Recomendação:**

Substituir a expressão “Contrato Emergencial” por “Termo de Fomento Emergencial” ou outro instrumento congênere previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

## **2) COMPATIBILIDADE ENTRE PRAZO DE EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

A Justificativa Técnica da SEMIAS estabelece que a parceria terá caráter emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 27/06/2026 e 27/12/2026.

Entretanto, o Plano de Trabalho apresenta projeções financeiras e valor global que indicam execução para período superior ao prazo emergencial informado.

### **Recomendação:**

Promover adequação entre:

- Prazo de vigência da parceria;
- Cronograma de desembolso;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Valor global da proposta.

De forma a assegurar coerência entre o instrumento jurídico e a execução financeira prevista.

## **3) HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA OSC**

A Justificativa Técnica informa que a ADRA participou do Chamamento Público nº 001/2025, tendo sido inicialmente desclassificada por pendência relacionada ao CNPJ e posteriormente regularizada, tornando-se a única entidade remanescente apta após a desistência do NACC.

Todavia, tais informações não constam expressamente no Plano de Trabalho.

### **Recomendação:**

Inserir no histórico institucional ou na justificativa do Plano de Trabalho referência ao contexto excepcional que motivou a celebração da parceria emergencial, assegurando coerência entre os documentos que compõem os autos.

## **4) RECURSOS HUMANOS E EQUIPE TÉCNICA**

Foi identificada variação significativa no quantitativo de cuidadores previstos para execução do serviço:

- 1º trimestre: 41 cuidadores;
- 2º trimestre: 24 cuidadores.

Não foi localizada justificativa técnica para a redução da equipe.

### **Recomendação:**

Apresentar justificativa técnica fundamentada demonstrando:

- Necessidade da ampliação inicial da equipe;
- Adequação da redução posterior;
- Manutenção da qualidade do atendimento;
- Compatibilidade com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento.

Sugere-se como justificativa:

“A ampliação da equipe no primeiro trimestre decorre da fase de implantação, organização da unidade, adaptação dos acolhidos, estruturação dos fluxos internos e consolidação dos procedimentos técnicos, sendo posteriormente ajustada à demanda efetiva do serviço.”

## **5) ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

### **5.1 Inconsistências Formais**

Foi identificado erro material de digitação em valor constante das planilhas financeiras:

- R\$ 47.183,3,38.

Recomendação:

Revisão integral das planilhas financeiras, incluindo:

- Valores unitários;
- Subtotais;
- Totais;
- Memória de cálculo.

5

### **5.2 Contrapartidas Municipais**

O Plano de Trabalho informa como contrapartida da Administração Pública:

- Vigilância;
- Energia elétrica;
- Água e esgoto;
- Veículos;
- Telefonia institucional.

Contudo, não há atribuição de valores financeiros correspondentes.

**Recomendação:**

Apresentar planilha contendo:

- Descrição da contrapartida;
- Valor estimado;

- Metodologia de cálculo.

A medida amplia a transparência dos recursos públicos investidos no serviço.

### **5.3 Aquisição de Bens Permanentes**

Consta previsão para aquisição de:

- Máquinas de lavar e secar;
- Smart TVs;
- Notebooks.

Não há definição acerca da destinação patrimonial desses bens ao término da parceria.

Recomendação:

Inserir cláusula específica definindo:

- Responsabilidade pela guarda dos bens;
- Forma de incorporação patrimonial;
- Destinação ao final da vigência da parceria;

Observando os dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

## **6) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Observa-se que o Plano de Trabalho fundamenta-se principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Recomenda-se** ampliar a fundamentação jurídica mediante inclusão expressa dos seguintes normativos:

- Constituição Federal de 1988, art. 227;
- Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- Lei nº 8.069/1990 – ECA;
- Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Resolução CNAS nº 109/2009;
- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009;
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

## **7) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E EMERGENCIALIDADE**

Este constitui o ponto de maior sensibilidade jurídica do processo.

A Justificativa Técnica informa que houve desistência da entidade anteriormente executora, risco de interrupção do serviço, impossibilidade de realização de novo certame em tempo hábil e que a ADRA se tornou a única entidade apta à execução do serviço.

Todavia, para fortalecimento da instrução processual, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos:

- 1) Cópia integral da notificação de desistência do NACC;
- 2) Manifestação da Comissão de Chamamento Público acerca da impossibilidade de aproveitamento da classificação anterior;
- 3) Comprovação documental da regularização jurídica, fiscal e cadastral da ADRA;
- 4) Parecer Jurídico específico demonstrando:
  - A inviabilidade de realização de novo certame no prazo disponível;
  - A configuração da situação emergencial;
  - O risco de descontinuidade do serviço;
  - A adequação legal da parceria emergencial.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Após análise técnica da documentação constante no Processo SEI nº 012.003977/2026-97, esta Comissão conclui que a proposta apresentada possui compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional de Assistência Social e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Entretanto, considerando as inconsistências e fragilidades identificadas, recomenda-se que a SEMIAS e a Organização da Sociedade Civil promovam os ajustes, complementações e esclarecimentos apontados neste relatório, especialmente quanto à regularização cadastral, adequação financeira, fundamentação legal, composição da equipe técnica e robustecimento da justificativa jurídica da contratação emergencial.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE à aprovação do Plano de Trabalho, condicionada à realização das adequações e complementações constantes neste Relatório de Análise Técnica, visando conferir maior segurança jurídica, transparência administrativa e regularidade à celebração da parceria.

É o parecer.

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

**Assinatura dos responsáveis pela análise:**

Auricélia Cavalcante Santos

Gláucia do Nascimento Félix

Khristiane Cabral Costa Mota

De acordo,

**Waldemarina Galvão Lopes**

Presidente/CMAS

Parecer apresentado na Reunião Extraordinária do dia: 15/06/2026

**Situação do Parecer:**

(X) Aprovado

( ) Reprovado



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Do Nascimento Felix, Gerente**, em 17/06/2026, às 13:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KHRISTIANE CABRAL COSTA MOTA, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 13:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Auricélia Cavalcante Santos, Assistente Social**, em 18/06/2026, às 12:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemarina Galvão Lopes, Gerente**, em 18/06/2026, às 13:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1090060** e o código CRC **E566CC04**.



|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| Referência: Processo nº 012.003977/2026-97 | SEI nº 1090060 |
|--------------------------------------------|----------------|